



Parecer da Direção da Associação Portuguesa de Linguística sobre as iniciativas legislativas Projeto de Lei 708XVI (Partido Socialista) “Proteção e valorização do Barranquenho” e Projeto de Lei 800XIV2 (Partido Comunista Português) “Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural”

Tendo apreciado os documentos referidos a pedido da Assembleia da República, a Direção da Associação Portuguesa de Linguística vem tecer as seguintes considerações:

1. São salutarens as iniciativas legislativas que visem a valorização e a promoção do património linguístico, enquanto património imaterial a preservar. Neste âmbito, são especialmente relevantes as medidas de apoio à documentação e à investigação científica.
2. Lavrados à imagem da Lei 7/99, que reconhece os direitos linguísticos da comunidade mirandesa, os Projetos de Lei em apreço podem sugerir uma afinidade entre o mirandês e o barranquenho que, ao nível histórico-linguístico, não existe. O mirandês representa uma sobrevivência histórica do grupo linguístico asturo-leonês, resultante da fragmentação do latim na Península Ibérica. Já o barranquenho “tem por base o falar do Baixo Alentejo, modificado pelo estremenho-andaluz, que lhe deu feição muito notável” (Leite de Vasconcelos, 1955: X), sendo uma variedade linguística que resulta do contacto de línguas, i.e., do bilinguismo dos falantes.
3. Sendo pacífica a classificação do barranquenho como uma variedade do “português, com as características dos dialetos meridionais, ainda que revele fortes marcas dos dialetos andaluzes, nomeadamente na fonética e no léxico” (Segura, 2013: 120), persiste o debate científico sobre o estatuto do barranquenho como língua mista, já que cumpre alguns dos critérios técnicos para que assim possa ser considerado, mas não todos (Clements, Amaral e Luís, 2011). Tratando-se, ainda assim, de uma variedade linguística com uma forte individualidade própria, como os trabalhos de Leite de Vasconcelos (1955) e de Maria Victoria Navas (1992, 2017) fazem notar, a sua classificação ora como dialeto ora como língua radica, em última análise, numa decisão política. Na verdade, a distinção entre o que constitui uma língua e o que constitui um dialeto assenta fundamentalmente em critérios extralinguísticos.

A este propósito, faz-se notar a flutuação terminológica patente no Projeto Lei 800XIV2 (Partido Comunista Português) aquando das referências ao barranquenho (“dialeto barranquenho, falado em Barrancos, é uma variedade do português meridional (o alentejano)” (p. 1) , “fala barranquenha” (p. 1, 2) vs. “língua barranquenha” (p. 4)), bem como a opção, no Projeto de Lei 708XVI (Partido Socialista), pela designação “língua

híbrida” (p. 4), pese embora a admissão, nesse mesmo documento, de que “possa subsistir o debate científico em torno da sua classificação” (p. 3).

4. Na ausência de uma tradição escrita em barranquenho e/ou de instrumentos, ainda que rudimentares, de codificação linguística, a possibilidade de emissão de documentos, pelas instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos, em barranquenho, pode ser precoce. A regulamentação futura sobre a presença do barranquenho no ensino deve, igualmente, atender a este constrangimento.

Referências

- Clements, J. C., Amaral, P. & Luís A. (2011). Spanish in contact with Portuguese: the case of Barranquenho. In M. Díaz Campos (ed.) *Handbook of Hispanic Sociolinguistics* (pp. 395-417). West Sussex: Wiley-Blackwell.
- Navas, M. V. (1992). El barranquenho: un modelo de lenguas en contacto. *Revista de Filología Románica* 9, 225-246.
- Navas, M. V. (2017). *O barranquenho. Língua, cultura e tradição*. Lisboa: Edições Colibri.
- Segura, M. L. (2013). Variedades dialetais do português europeu. In E. B. P. Raposo et al. (Eds.). *Gramática do Português* (vol. I, pp. 88-142). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Vasconcelos, J. L. (1955). *Filologia barranquenha. Apontamento para o seu estudo*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa.

Coimbra, 8 de novembro, 2021.